



3ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE NITERÓI

Ref. ao Proc. MPRJ 2019.00493379

PA nº 01/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado perante à 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói, com o objetivo de fiscalizar as entidades credenciadas junto aos CREAS do Município, para o cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, bem como a qualidade e eficácia desta, além do número de vagas oferecido, nos anos de 2019/2020, na forma do artigo 32, inciso II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e a Lei Federal 12.594/2012 (SINASE).

Portaria de instauração às fls. 02/06.

Às fls. 09/11 consta a assentada de audiência de reavaliação do adolescente David Mendonça da Silva, relatando que está em cumprimento de medida de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no CODIR – Coordenadoria de Defesa dos Direitos Difusos e Enfrentamento à Intolerância Religiosa, mas, na verdade, não presta nenhum serviço lá, passando o tempo no computador e no celular.

Foram expedidos ofícios ao CREAS Largo da Batalha e Centro, respectivamente, conforme fls. 12 e 13, solicitando a listagem de adolescentes em cumprimento de PSC, a relação dos adolescentes que estão aguardando vaga para cumprir medida e a relação das entidades credenciadas para receber os adolescentes.

Às fls. 14/16 e 21/23 constam as respostas dos ofícios supracitados, com a listagem dos adolescentes que estão cumprindo medida de Liberdade Assistida (LA) e/ou PSC.

Foi acostado, às fls. 25/74, relatório elaborado pela equipe técnica do Ministério Público, baseado nas visitas realizadas nos CREAS



Centro e Largo da Batalha, bem como nas entidades credenciadas que ofertam vagas.

Nas reuniões realizadas nos dias 20/09/2019 e 27/09/2019, na sede desta Promotoria de Justiça, cujas atas foram acostadas às fls. 82/83 e 91/93, ficou estabelecido, dentre outras coisas, que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) encaminharia, para esta Promotoria de Justiça, o rol das instituições credenciadas para a PSC, além disso, enviaria tal informação, semestralmente, para a Vara da Infância e Juventude de Niterói.

Foi juntada, às fls. 111/112, resposta do ofício encaminhado para SASDH, informando o rol das instituições credenciadas para receberem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de PSC.

Ofícios expedidos aos CREAS Largo da Batalha e Centro, às fls. 117/118, solicitando informação acerca dos atuais coordenadores dos referidos órgãos, bem como a composição da equipe técnica e, ainda, a quantidade de adolescentes que cumprem medida de PSC e se há fila de espera.

Em resposta, foram acostados os documentos de fl. 123 e fls.125/126.

Às fls. 128 consta ofício encaminhado à SASDH, solicitando a relação atualizada das instituições cadastradas para o cumprimento de PSC junto ao CREAS Largo da Batalha.

Sucintamente, é o relatório.

O Procedimento Administrativo em tela foi instaurado para fiscalizar as entidades credenciadas junto aos CREAS do Município, para o cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade, bem como a qualidade e eficácia desta, além do número de vagas oferecido, durante os anos de 2019/2020.

No curso do procedimento foram realizadas visitas pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça nos CREAS do município (CREAS Centro e Largo da Batalha), bem como em algumas instituições credenciadas junto àqueles equipamentos e que disponibilizam vagas para o



cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade.

Além disso, foi realizada reunião com a Subsecretária de Assistência Social, as coordenadoras dos CREAS e da Proteção Social Especial, na qual foram discutidos assuntos relacionados com a medida socioeducativa em meio aberto, em especial a Prestação de Serviço à Comunidade, bem como as entidades credenciadas e número de vagas oferecido, além de padronização do PIA – Plano Individualizado de Atendimento e do Riocard para adolescentes em cumprimento de PSC.

No entanto, apesar do presente feito ainda não ter alcançado o seu objetivo, deve-se mencionar que, em 16 de dezembro de 2019 foi editada, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a Resolução nº 204, que estabeleceu que os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais de atendimento para as medidas socioeducativas em meio aberto, além da elaboração de relatório anual, a ser encaminhado à respectiva Corregedoria Geral e, posteriormente, ao próprio CNMP.

Assim, foi instaurado, no âmbito desta Promotoria de Justiça, o PA nº 02/2020 (MPRJ nº 2020.00188401), com o fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, os programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas aos adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, durante o ano de 2020.

Deve-se ressaltar que o objeto do referido PA nº 02/2020, instaurado a partir da Resolução nº 204 do CNMP, é bem mais abrangente e engloba o objeto deste procedimento, já que visa fiscalizar os programas municipais de atendimento para execução de medidas em meio aberto como um todo, o que certamente inclui a medida de prestação de serviços à comunidade e as entidades credenciadas para ofertarem tal serviço.

Deste modo, não faz sentido a tramitação simultânea dos dois procedimentos, sendo forçoso reconhecer **a perda do interesse no prosseguimento do presente, já que tramita, perante este mesmo órgão, procedimento administrativo contendo objeto mais amplo (PA nº 02/2020).**



Por conseguinte, determino o ARQUIVAMENTO DESTE PROCEDIMENTO, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, com a posterior remessa da promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, no prazo de 03 (três) dias, consoante art. 37, caput, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Extraiam-se cópias dos documentos de fls. 09/11; 25/74; 91/93; 114/116 e 131/133, bem como desta promoção de arquivamento, juntando-as ao PA nº 02/2020, abrindo-se vista, após, no referido feito.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta promoção ao CAO-Infância, em atendimento ao disposto no art. 80, II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Niterói, 01 de abril de 2020.


LISIANE A. ERTHAL ROCHA DE MOURA
Promotora de Justiça